

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 009/2024.

De 25 de Abril de 2024

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº078/2024 - Data: de 02
de maio de 2024.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme Despacho 003/24 do Secretário Municipal de Defesa Social, de 01 de Fevereiro de 2024.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor GM Adriano Alves Godoi - matrícula: 355797, integrada ainda pelos servidores GM Allan Bruno Silva de Oliveira - matrícula: 355186 e GM Valcenir Aparecida dos Santos - matrícula: 269701, nomeados pelas Portarias de Designação 002/2024 (de 11 de Janeiro de 2024), no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar os fatos noticiados no Despacho 018/2023 da Comandante da Guarda Municipal de 19 de Abril de 2023, aberto pelo Despacho 024/2023 do SMDS envolvendo o GM W de S – Matrícula: 349246.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 13º. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

Art. 32º. São infrações disciplinares de natureza média:

XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;

XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

Art. 33º. São infrações disciplinares de natureza grave:



XII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os princípios da liberdade de expressão previstos na Constituição Federal e dos princípios norteadores de disciplina e hierarquia inscritos no artigo 1º, 7º, 8º desta Lei Complementar;

XXXVII - ofender superiores hierárquicos, direta ou indiretamente com palavras ou gestos;

E têm as consequências previstas na mesma Lei:

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



Adriano Alves Godoi

Presidente – Matricula 355797



Allan Bruno Silva de Oliveira

Membro – Matricula 355186



Valcenir Aparecida dos Santos

Membro - Matricula: 269701

